



# PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

# CONCURSO PÚBLICO

# AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA PARA TRÊS ANOS

Procedimento nº 13/2019

CPV - 66510000-8\_Serviços de seguros



# Índice

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1º- IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
CLÁUSULA 2ª - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
CLÁUSULA 3'- ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	4
CLÁUSULA 4º - JÚRI DO PROCEDIMENTO	4
CLÁUSULA 5ª - DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
CLÁUSULA 6' - CONCORRENTES	4
CLÁUSULA 7ª - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
CLÁUSULA 8" - DEVERES DE SIGILO E COLABORAÇÃO	5
SECÇÃO II – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
CLÁUSULA 9ª - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	6
CLÁUSULA 10° - MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	6
CLÁUSULA 11ª - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	7
CLÁUSULA 12ª - RETIRADA DA PROPOSTA	7
Cláusula 15ª - Critério De Adjudicação, Modelo De Avaliação Das Propostas E Critép	RIOS
DE DESEMPATE	8
CLÁUSULA 16° - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	9
CLÁUSULA 17º - ADMISSÃO/EXCLUSÃO DE CONCORRENTES E PROPOSTAS	9
CLÁUSULA 18° - NEGOCIAÇÃO	10
CLÁUSULA 19' - ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES	10
CLÁUSULA 20° - RELATÓRIO PRELIMINAR	10
CLÁUSULA 21' - AUDIÊNCIA PRÉVIA	10
CLÁUSULA 22' - RELATÓRIO FINAL	10
CLÁUSULA 23° - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
CLÁUSULA 24° - VALOR DA CAUÇÃO	12
CLÁUSULA 24º - CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	12
CLÁUSULA 25.º - CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	12
CLÁUSULA 26° - MINUTA DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 27º - CONTRATO	13
SECÇÃO III – DISPOSIÇÕES FINAIS	13
CLÁUSULA 28° - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES	13
CLÁUSULA 29ª - DESPESAS INERENTES À ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DO	
CONTRATO	13
CLÁUSULA 30° - PREVALÊNCIA	14
CLÁUSULA 31° - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
ANEXO I	15
ANEXO II	17
ANEXO IV	18



#### Secção I – Disposições Gerais

#### CLÁUSULA 1ª- IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 1. O presente procedimento (doravante, "Concurso") é adotado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
- 2. O concurso é publicitado no Diário da República, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130º do CCP.
- 3. O objeto do presente procedimento visa transferir para uma seguradora os riscos do Município relativamente aos seus trabalhadores ao abrigo do PEPAL, ao património móvel e imóvel, bem como a responsabilidade perante terceiros, resultante da sua atividade (através da celebração de contratos de seguros de acordo com as especificações técnicas definidas nas cláusulas inscritas na parte II do Caderno de Encargos, para os ramos:
  - Lote 1- Seguro de Acidentes Por conta Outrem ao abrigo do PEPAL
  - Lote 2- Seguro de Multirriscos
  - Lote 3- Seguro de Frota Automóvel
  - Lote 4- Seguro de Embarcações
  - Lote 5- Seguro de Responsabilidade Civil exploração:
    - a) RC exploração- atividade camara municipal
    - b) RC lançamento de fogo-de-artifício
    - c) RC espaço de jogo e recreio Parque de Santo António
    - d) RC Equipamento desportivo vários
    - e) RC empresas de obras públicas
    - f) RC maquinas móveis:
      - i. Atrelado
      - ii. Retroescavadora

#### Lote 6- Seguro de Acidentes Pessoais

- a) A. Pessoais de grupo Eventos e programas culturais e sociais
  - i. Encontro de idoso
  - i. Zumba
  - ii. Passeios da Universidade sénior
  - iii. Caminhadas ao serão
  - iv. Desfile da amendoeira em flor
  - v. Mexa-se +55
- b) A. Pessoais de grupo utentes das instalações desportivas (piscinas e gimnodesportivos)
  - c) A. Pessoais de grupo Ferias ativa (natal/pascoa/verão)
  - d) A. Pessoais de grupo Marítimo turístico embarcação Sr.ª da Veiga
  - e) A. Pessoais de grupo ao abrigo de programas CEI e CEI+
    - i. serviços administrativo
    - ii. serviços de limpeza
    - iii. serviços de jardinagem
  - f) A. Pessoais comissão de proteção a crianças e jovens (cpcj)
- 4. A classificação do vocabulário comum para os contratos públicos (CPV), a que se refere o Regulamento (CE) nº 213/2008, publicado no Jornal Oficial da União Europeia nº L74, de 15 de março de 2008, é "66510000-8 Serviços de seguros".





#### CLÁUSULA 2ª - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade pública adjudicante é o Município de Vila Nova de Foz Côa, pessoa coletiva nº 506 829 197, com sede na Praça do Município, 5150-642 Vila Nova de Foz Côa, telefone: 279760400, e com o e-mail *correio@cm-fozcoa.pt* com o horário de funcionamento das 9:00 horas às 12:30 horas, e das 14:00 horas às 17:30 horas de todos os dias úteis.

# CLÁUSULA 3ª- ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

1. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente da Câmara do Município, de acordo com o estabelecido no n.º1 do art.º 36.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e art.º 32.º e art. 35º alínea f) da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

#### CLÁUSULA 4ª - JÚRI DO PROCEDIMENTO

- 1. Nos termos dos artigos 67° e seguintes do CCP, o procedimento é conduzido por um júri, nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar, que inicia as suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicitação.
- 2. O júri é composto por três membros efetivos e dois suplentes, podendo designar um secretário e ainda apoiar-se em pareceres e informações de peritos ou consultores, designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- 3. Antes do início de funções, os membros do júri subscrevem, as respetivas declarações de inexistência de conflitos, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

#### CLÁUSULA 52 - DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 1. O acesso às peças do procedimento e a participação no concurso depende de prévia inscrição na plataforma, mediante registo da identificação, nome do contato e endereço eletrónico da entidade interessada.
- 2. As peças do procedimento são disponibilizadas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio, na plataforma eletrónica de contratação pública VortalGov com o endereço <a href="http://www.vortalgov.pt">http://www.vortalgov.pt</a>.
- 3. Os interessados podem solicitar informações complementares relativas ao acesso à plataforma e às peças do procedimento, através do endereço eletrónico info@vortal.biz.
- 4. Sem prejuízo do disposto no Programa do Concurso e no Caderno de Encargos, as peças do concurso estão disponíveis nos serviços da entidade adjudicante no endereço mencionado na Cláusula 2ª, para consulta aos interessados, durante as horas de expediente (das 9h00 ao 12H30 e das 14h00 às 17h30), desde o dia da publicação do anúncio nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

#### CLÁUSULA 6ª - CONCORRENTES

1. Podem apresentar propostas as empresas de seguros legalmente constituídas (**Seguradoras**) que cumpram com o disposto na legislação referente à atividade seguradora aprovada pela Lei n.º147/2015 de 9 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2019, de 16 de Janeiro, que estejam autorizadas a explorar os ramos e modalidades de seguro objeto do presente concurso, e não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.



- 2. Os concorrentes poderão apresentar proposta para um ou mais lotes, a qual deverá respeitar a totalidade das características técnicas referidas no Caderno de Encargos, sobre pena de exclusão da respetiva proposta.
- 3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, (Seguradoras) o qual deve assumir a forma jurídica exigida quando lhe for adjudicado a proposta e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.
- 4. O contrato de consórcio a celebrar na sequência do referido no número anterior, deve indicar a empresa que exercerá as funções de representante do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de Julho (regime jurídico dos contratos de consórcio e de associação em participação), sendo este o interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.
- 5. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento.
- 6. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 7. Não pode integrar qualquer agrupamento a entidade que incorra ou se encontre numa das situações previstas no art.º 55.º do CCP.

### CLÁUSULA 7ª - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO

#### **PROCEDIMENTO**

- 1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica VORTAL, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os respetivos erros e as omissões por si detetados, sob pena de serem responsáveis, parcial ou integralmente, pelas prestações complementares de suprimento desses erros e omissões, nos termos do artigo 50° do CCP.
- 2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri do procedimento presta os esclarecimentos solicitados, necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, e o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, identificando os termos do suprimento daqueles que aceite, considerando-se rejeitados todos os que, naquele prazo, não sejam expressamente aceites.
- 3. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no ponto 2, ou até ao final do prazo fixado para a apresentação das propostas, que, neste caso, deve ser prorrogado, nos termos do artigo 64º do CCP.
- 4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados no Portal VORTALe juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
- 5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### CLÁUSULA 8ª - DEVERES DE SIGILO E COLABORAÇÃO

1. Os concorrentes, incluindo as entidades integradas em agrupamento, obrigam-se a garantir o sigilo, por si, seus trabalhadores ou seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados de que venham a ter conhecimento ou a que venham a ter acesso por via



ou por referência do presente concurso, ou de subsequentes procedimentos com este relacionados, quer durante a pendência do procedimento e do contrato, quer após a execução deste.

2. A entidade adjudicante pode solicitar aos concorrentes, por escrito, quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas normas concursais ou legais, devendo os concorrentes prestá-las, por escrito, no prazo razoável que lhes seja fixado.

# SECÇÃO II - APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

#### CLÁUSULA 9ª - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 1. De acordo com o n.º 1 do artigo 135.º do DL 18/2008 de 29 de Janeiro, as propostas deverão ser apresentadas, até às 17:00h do 9º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação em Diário da República.
- 2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que por ventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrega dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

#### CLÁUSULA 10<sup>a</sup> - MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção daqueles que, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que a sua apresentação deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada.
- 2. Os documentos submetidos na plataforma devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número 5 do artigo 62º do CCP, os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através da plataforma eletrónica da contratação pública.
- 4. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete.
- 5. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que os submete, atestando a sua conformidade com o documento original.
- 6. Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376º do Código Civil e do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 290-D/99, de 2 de agosto, na redação em vigor.



- 7. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente deve submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
- 8. O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a exclusão da proposta, nos termos da alínea l) do nº 2 do artigo 146º do CCP, conjugado com o nº 4 do respetivo artigo 62º e o artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

# CLÁUSULA 11ª - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

- 1. A proposta, relativa a cada lote concorrido e apresentada com expressa referência ao(s) mesmo(s), sob pena de exclusão, é constituída pelos seguintes documentos:
- 1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP [cf. alínea a) do nº 1, do artigo 57º do CCP].
- 1.2. Certidão do Registo Comercial; com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
- 1.3. Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar [cf. alínea b) do nº 1 do artigo 57º do CCP], nomeadamente:
- a) Prémio anual e total referente a cada contrato de seguro, discriminando, no caso da apólice frota, o valor correspondente a cada viatura, e no caso da apólice multirriscos, o valor por edifícios e conteúdo, de acordo com os dados do caderno de encargos;
  - c) Valor anual e total dos prémios referentes a cada lote;
  - d) Valor do prémio por pessoa relativo a cada apólice de acidentes pessoais;
- e) Valor do prémio total por pessoa e período, no caso do Seguro de Acidentes Pessoais contrato emprego-inserção ou equivalente
  - g) Valor do prémio total por pessoa e período e no caso de acidentes de trabalho por estagiários do PEPAL;
  - g) Valor das taxas totais aplicadas ao ramo multirriscos;
- 1.4 A nota discriminativa do preço total da proposta, indicando as taxas e/ou os prémios totais anuais que estão na base do calculo do preço por apólice, com indicação das cargas fiscais e parafiscais que incorporam os prémios totais anuais e/ou as taxas totais anuais:
  - 1.5 Condições Gerais e Especiais aplicáveis aos seguros a contratar.
- 1.6. Documentos que contenham termos ou condições relativos a aspetos não submetidos à concorrência aos quais o concorrente se vincula para efeitos da execução do contrato [cf. alínea c) do nº 1 do artigo 57º do CCP].
- 1.7. Documento que contenha esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se assim resultar do disposto na Clausula 14ª deste programa;
- 1.8. Quaisquer documentos que o concorrente considere que são indispensáveis ao esclarecimento da sua proposta.
  - 1.9. Os valores são indicados sem IVA, uma vez que não é aplicável.
- 1.10. Os valores são expressos em euros e indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo estes em caso de divergência.
- 1.11. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, assinada por todos os seus membros ou representantes.

CLÁUSULA 12ª - RETIRADA DA PROPOSTA



Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos.

#### CLÁUSULA 13ª PROPOSTAS VARIANTES

- 1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes nos termos do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não são consideradas variantes as propostas que contenham especificações técnicas acrescidas face às cláusulas técnicas do caderno de encargos, que as não prejudiquem ou afrontem, ou que contenham especificações técnicas comprovadamente equivalentes às cláusulas técnicas do caderno de encargos, nos termos do disposto nos nºs 10 a 12 do artigo 49º do CCP.

#### CLÁUSULA 14ª - PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

- 1. Para efeitos do presente procedimento, considera-se anormalmente baixo o preço de determinada proposta quando este seja 20% (vinte pontos percentuais), ou mais, inferior à média dos preços das demais propostas a admitir no concurso, considerando o lote respetivo.
- 2. A fixação do preço anormalmente baixo assenta na necessidade de prever um limiar de referência de preços, em abstrato, considerados exequíveis, à luz dos preços de mercado conhecidos em função de contratos anteriores, dissuadindo dessa forma a prática de preços predatórios, em prejuízo do interesse público associado à boa execução do contrato, da sã concorrência entre os operadores e das responsabilidades sociais e laborais.
- 3. Quando se verifique que o preço de determinada proposta se considera anormalmente baixo, nos termos do número um, é solicitado ao respetivo concorrente que, em prazo adequado, preste os esclarecimentos justificativos que considere relevantes para o efeito, nomeadamente, à luz das razões enunciadas no nº 4 do artigo 71º do CCP.

# CLÁUSULA 15º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 1. A adjudicação é efetuada por lote, e de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, não havendo limitação do número de lotes a adjudicar por proposta concorrente.
- 2. Em caso de empate e de acordo com o n.º 4 do artigo 74º do CCP, será realizado um sorteio, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar em cada lote.

No caso de haver empate na pontuação final de propostas posicionadas em 1º lugar, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais infra, procedendo-se, sempre que haja esta necessidade, à ordenação das propostas sucessivamente pela aplicação deste critério de desempate:

- 1) O sorteio é realizado após a análise das propostas e verificada a igualdade entre duas ou mais propostas admitidas;
- 2) Em sede do relatório preliminar consta a referência aos lotes, se for o caso, bem como aos concorrentes e preços das propostas, com notificação da data, hora e local onde será realizado o sorteio e metodologia, cumpridora dos n.ºs 3) a 9) infra;
- 3) O sorteio é público e presencial, participando os membros efetivos do júri e, assim o entendam, os representantes dos concorrentes, credenciados para efeitos da sua identificação, além de terceiros, interessados ou não, no procedimento;



- 4) Do sorteio é lavrada ata, assinada pelos membros do júri e representantes dos concorrentes presentes, sendo que a recusa destes constará da ata como incidente;
- 5) O sorteio é, por regra, realizado pelas 10.00 horas do dia notificado, sempre até ao terceiro dia útil seguinte ao da notificação e decorridas que sejam 24 horas corridas da mesma, a ter lugar na sala de reuniões do edificio dos Paços do Concelho, nesta cidade de Vila nova de Foz Côa:
- 6) O sorteio é puro, sem condicionantes, e obedecerá ao tipo "sorteio de papéis", nos termos da metodologia infra:
- a) São colocadas papéis de cores diferentes, incluindo papéis brancos e pretos, em saco preto, não passível de ser vislumbrado o conteúdo;
- b) O n.º de papéis inserido é correspondente ao n.º de propostas a desempatar, incluindo, como regra, sempre, os papeis branco e preto;
- c) Para efeitos da extração dos papeis, a ordenação dos concorrentes é estabelecida pela seriação da ordem de apresentação das propostas na plataforma eletrónica VortalGov;
- d) Cada concorrente tem direito a extrair um papel, cumprindo aos membros do júri garantir tal, sendo que na ausência, ou recusa, do representante de qualquer concorrente, cumpre ao presidente do júri a extração do papel em substituição daquele;
  - e) Para efeitos de ordenação das propostas, a cor dos papéis tem a seguinte valoração:
  - 1.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair o papel branco;
  - 2.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair o papel preto;
  - 3.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair o papel azul;
  - 4.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair o papel amarelo;
  - 5.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair o papel vermelho;
- f) Para efeitos do disposto em b., caso o n.º de propostas a desempatar seja igual a 2, os papeis a inserir serão apenas a branca e a preta;
- g) Para efeitos do disposto em e., caso o n.º de propostas a desempatar seja superior a 5, cumpre ao júri, definir, no relatório preliminar, o posicionamento subsequente à 5.ª Posição em função da seriação de extração da cor dos papeis [ex.: "6.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair o papel (mencionar a cor)", adotando-se idêntica metodologia sucessiva, em função do n.º de papeis de cor inseridas no saco para efeitos do sorteio];
  - 7) No caso de procedimento por lotes, o sorteio é realizado em cada um dos lotes em que tal se verifique essa necessidade, sendo que tal ato se realiza sequentemente em função do n.º do lote (1.º no lote 1; 2.º no lote 2, e assim sequentemente em cada um dos lotes seguintes);
  - 8) Para efeitos do disposto em 7), do ato de sorteio, ainda que o mesmo se realize em mais do que um lote, será lavrada ata única;
  - 9) Depois de anunciados, pelo presidente do júri, os resultados, o sorteio é dado por encerrado.

#### CLÁUSULA 16ª - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de noventa dias 90.

# CLÁUSULA 17<sup>2</sup> - ADMISSÃO/EXCLUSÃO DE CONCORRENTES E PROPOSTAS

- 1. Serão excluídas as propostas conforme o disposto no n.º 2 do art.º 70.º, e, nos nº(s) 2 e 3 do art.º 146.º do CCP.
- 2. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração apenas os documentos exigidos no Programa de procedimento. Os demais documentos apresentados pelos concorrentes não serão objeto de apreciação, prevalecendo para o efeito o estipulado no caderno de encargos e programa.



#### CLÁUSULA 18ª - NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

#### CLÁUSULA 192 - ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

- 1. O Júri do Concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da sua análise e avaliação.
- 2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no nº 2, do artigo 72.º, do CCP.
- 3. Os esclarecimentos prestados devem ser juntos ao processo de concurso e disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes serem notificados desse facto.

#### CLÁUSULA 202 - RELATÓRIO PRELIMINAR

- 1. Analisadas as propostas, o júri elabora o relatório preliminar fundamentado no qual propõe a exclusão das propostas a que houver lugar nos termos do n.º 2 do art.º(s) 70.º e 146.º do CCP, e a ordenação das que forem admitidas.
- 2. O Júri do Concurso poderá socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres na área especializados, nos termos do n.º 6 do art.º 68.º do CCP.
  - 3. Poderá ainda propor a exclusão das propostas que:
    - a) Não estejam assinadas pelo concorrente ou seu representante com poderes para obrigar;
    - b) Não estejam assinados mediante o uso de certificado digital nos termos do art.º 54º da Lei 96/2015 de 17 de Agosto.
- 4. Do relatório preliminar deve ainda constar referencia aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do art.º 72º do CCP

#### CLÁUSULA 21ª - AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 1. O júri, antes de ser proferida a decisão final, procede à audiência escrita dos concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 147º do CCP, através da plataforma eletrónica disponível em <a href="http://www.vortalgov.pt">http://www.vortalgov.pt</a>, fixando-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para, querendo, se pronunciem através do referido portal.
- 2. A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de Direto, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.

#### CLÁUSULA 22ª - RELATÓRIO FINAL

- 1. Cumprido o disposto na Cláusula anterior, o Júri do Concurso elaborará um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art.º 146.º do CCP.
- 2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri



do Concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 147.º do CCP.

3. Elaborado o relatório final, será este enviado ao órgão competente para a decisão de contratar juntamente com os demais documentos que compõem o processo, para a respetiva aprovação.

#### CLÁUSULA 23ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1. Nos termos do disposto no artigo 81º do CCP, conjugado com a Portaria nº 372/2017, de 14 de Dezembro, o adjudicatário deve apresentar, através da plataforma e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, reprodução dos seguintes documentos de habilitação:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
- b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55° do CCP;
- c) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55º do CCP;
- d) Certificado do registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em qualquer das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55° do CCP;
- e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, designadamente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
- 2. Declaração, emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões, comprovativa de que é titular das autorizações para o exercício da atividade seguradora, nos ramos de seguro a concurso e para os quais apresenta proposta;
- 3. Declaração, emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões, que comprove que não se encontra pendente processo de suspensão ou cancelamento da inscrição.
- 4. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos no número anterior, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
- 5. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.
- 6. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no nº 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º do CCP.



- 7. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
- 8. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de cinco dias úteis destinado ao seu suprimento.
- 9. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 10. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos são suscetíveis de consulta, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

## CLÁUSULA 24ª - VALOR DA CAUÇÃO

Não se aplica, ao abrigo da alínea a) do ponto 2 do artigo 88º do CCP

#### CLÁUSULA 25ª - CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

- 1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação nos termos do artigo 86.º do CCP.
- 2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco dias úteis, para que se pronuncie, por escrito, sobre as razões e eventual imputabilidade dessa falta.
- 3. Em função das razões invocadas, verificando-se que a situação que determina a caducidade não é imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe um prazo adicional para apresentar os documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 4. Verificando-se a caducidade nos termos dos números anteriores, o órgão competente para contratar deve selecionar a proposta ordenada em lugar subsequente e adjudicá-la.

#### CLÁUSULA 26.º - CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

- 1. Não há lugar a adjudicação quando se verifique qualquer das situações previstas nos termos do n.º 1 artigo 79.º ou 87º A, ambos do CCP, nomeadamente:
- a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
  - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos prossupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
- 2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
- 3. Verificando-se a não adjudicação pelas causas indicadas na alínea c) do n.º1 do art.º 79°, será dado início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
- 4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 desta cláusula, a entidade adjudicante



indemnizará os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram a elaboração das respetivas propostas.

#### CLÁUSULA 262 - MINUTA DO CONTRATO

- 1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, uma vez apresentada a caução a que se refere a cláusula 24.ª, considerando-se aceite por este sempre que haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
- 2. São admissíveis reclamações da minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base a este procedimento, conforme disposto no n.º 2 do art.º 96º do CCP.
- 3. Em caso de reclamação, o órgão que aprovou a minuta, notifica o adjudicatário da sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo a contar da receção da reclamação.
- 4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
- 5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

#### CLÁUSULA 27ª - CONTRATO

- 1. O contrato é celebrado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação.
- 2. Sem prejuízo de serem aceites ou propostos pelo adjudicatário prazos inferiores, a entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, se a sua assinatura for presencial, ou o prazo para a outorga e remessa do contrato, não inferior a três dias, se a assinatura for por meios eletrónicos.
- 3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no local, data e hora indicados ou acordados para a outorga do contrato, ou não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo que tiver sido fixado.
- 4. A adjudicação caduca se, tratando-se de agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no nº 4 do art.º 54 do CCP.
- 5. Verificando-se a caducidade nos termos dos nºs anteriores, o órgão competente para contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
- 6. As despesas inerentes à sua redução a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

#### SECÇÃO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CLÁUSULA 28ª - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

1. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão da proposta, a não adjudicação da proposta ou a caducidade da adjudicação.

CLÁUSULA 29ª - DESPESAS INERENTES À ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DO

**CONTRATO** 



1. São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas.

2. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo as referentes à prestação da caução.

#### CLÁUSULA 30ª - PREVALÊNCIA

1. As normas do presente programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

#### CLÁUSULA 31ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Em tudo o omisso no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação e regulamentação aplicável.

Vila Nova de Foz Côa 11 de junho 2019,

O Presidente da Câmara,

Eng.º Gustavo de Sousa Duarte



#### ANEXO I

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) e alínea c) do n.º3 do artigo 256-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto]

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e se for o caso, do caderno de encargo do acordo- quadro aplicável ao procedimento declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:
  - a) ...
  - b) ...
- 3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo n.º55 do referido código.
- 7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável.

determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea b) ou alínea c) do n.º3 do artigo 256º-A, conforme aplicável
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



#### ANEXO II

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 111-A/2017 de 31 de agosto]

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada(2) não se encontra em nenhuma situações previstas no n.º1 do artigo 55 do Código dos Contratos Públicos.
- 2 O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados <sup>(3)</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>(4)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b),d), e) e i) do n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5)Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo n.º57.º





#### ANEXO III

Modelo de declaração de imparcialidade a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

- 1 Para efeitos do disposto no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], prestadora de serviços no âmbito do procedimento ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra abrangida pela previsão constante do n.º 3 do artigo 69.º
- 2 O declarante tem pleno conhecimento que a violação do disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica, a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização da Administração Pública e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.
  - ... [local], ... [data], ... [assinatura].
  - (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».